



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 39, de 24/6/2014](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004951/2012-44, resolve:

Art. 1º Alterar a [Portaria PGR/MPU nº 39, de 24/6/2014](#), publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 25/6/2014, Seção 1, página 109, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Ministério Público Federal

Art. 15. É dever da instituição financeira consignatária promover a renegociação do saldo devedor, nos termos e condições oferecidos para as operações consignadas em folha de pagamento, quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do consignado, em razão de desconto superveniente à contratação e decorrente de determinação judicial ou administrativa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO